

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2022 DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM QUE CELEBRAM ENTRE SI, O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13ª REGIÃO E EMPRESA ISMAEL HENRIQUE DE BRITO RAMOS (TRANSFER – SERVICE E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI) DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 – INSTRUMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

Pelo presente instrumento **O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA da 13ª REGIÃO**, autarquia federal criada pela Lei No. 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com sede Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92, no Bairro da Torre - João Pessoa-Pb inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob No. 00.00.860.543/0001-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Conselheira Presidente **CARLA DE SANT'ANA BANDÃO COSTA**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº. 1280545 SSP/PB e CPF nº. 674.694.934-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado de outro lado doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato a empresa **ISMAEL HENRIQUE DE BRITO RAMOS (TRANSFER – Service e Apoio Administrativo EIRELI)**, CNPJ: 36.095.809/0001-91, com sede na Rua: Irineu Joffily, 08 Centro – Campina Grande PB, representado pelo Sr. **ISMAEL HENRIQUE DE BRITO RAMOS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº4399351** resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, da Lei nº 8.078/90, e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DOS SERVIÇOS

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de limpeza e conservação, na forma descrita a seguir:

a) 01 (um/a) auxiliar de limpeza funcionário para serviços gerais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Pessoa/PB – CEP 58040-350
Tel: (83) 3255-8282 / 3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Vice-Prefeito Antonio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha – Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 – Campina Grande/PB - CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: Subsedecg@crp13.org.br

www.crp13.org.br

- b) Acompanhamento da execução do contrato por meio de fiscalização pela contratante;
- c) Os trabalhos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, mediante convocação, serão compensados nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- 1.1. permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA para execução dos serviços quando couber;
- 1.2. prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 1.3. encaminhar em tempo hábil a solicitação dos serviços a serem executados;
- 1.4. fixar prazo para a execução dos serviços, podendo prorrogá-los;
- 1.5. solicitar o refazimento do serviço, que não estejam de acordo como previsto, estabelecendo prazo para tal, e
- 1.6. atestar a realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.

Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguro de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.3 assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- 1.4 manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- 1.5 indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com a competência para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las à CONTRATANTE;
- 1.6 comunicar verbal e imediatamente, à CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando relato dos danos e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Pessoa/PB – CEP 58040-350
Tel: (83) 3255-8282 / 3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Vice-Prefeito Antonio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha – Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 – Campina Grande/PB - CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: Subsedecg@crp13.org.br

www.crp13.org.br

- 1.7 será considerada recusa formal a não realização dos serviços de acordo com as especificações, e a realização dos serviços em desacordo com as especificações;
- 1.8 os serviços deverão ser prestados dentro das especificações estabelecidas na proposta da CONTRATADA e neste presente instrumento. A não observância desta condição poderá implicar a não aceitação dos serviços apresentados, sem que caiba qualquer tipo de direito ou reclamação e de nenhuma forma ou sob qualquer pretexto, de indenização devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA inadimplente.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

À CONTRATADA caberá ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE; e
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 é expressamente proibida a veiculação de publicidade em proveito próprio acerca dos serviços a que se refere este contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e
 - 1.2. é vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Pessoa/PB – CEP 58040-350
Tel: (83) 3255-8282 / 3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Vice-Prefeito Antonio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha – Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 – Campina Grande/PB - CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: Subsedecg@crp13.org.br

www.crp13.org.br

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

1. O presente contrato terá o valor de R\$ 28.780,00 (Vinte e oito mil, setecentos e oitenta reais), em doze parcelas mensais iguais de R\$ 2.398,33 (Dois mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), a ser creditado em favor do CONTRATADO por intermédio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer estabelecimento bancário indicado na proposta, especificando-se o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser depositado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços contratados e sua aceitação pelo CRP-13.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

1. Os recursos alocados para o pagamento deste contrato estão inseridos na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.008 – Serviços de limpeza, Conservação e Jardinagem.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na execução dos serviços ora tratados.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser aditado mediante a celebração de Termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato dá ensejo à sua rescisão, conforme o disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Em caso de rescisão, a CONTRATANTE deverá arcar com todos os débitos existentes que ainda não foram quitados.

§ 3º. Além do não cumprimento das obrigações estabelecidas, são motivos para rescisão contratual a transferência, no todo ou em parte, do objeto desse contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

§ 4º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Pessoa/PB – CEP 58040-350
Tel: (83) 3255-8282 / 3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Vice-Prefeito Antonio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha – Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 – Campina Grande/PB - CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: Subsedecg@crp13.org.br

www.crp13.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erro de execução, ou mora na execução, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item seguinte;

III - suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

2 - O CRP aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

I - de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa do licitante em assinar o contrato, sem motivo justificado, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

II - de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pelo inexecução parcial ou total do objeto do presente Edital, sem motivo justificado, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente.

3 - As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta-corrente da mesma.

4 - Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

5 - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

6 - A critério do CRP, as penalidades previstas no item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Seção Judiciária de João Pessoa - PB, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, depois de lido e achado conforme, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Pessoa/PB – CEP 58040-350
Tel: (83) 3255-8282 / 3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Vice-Prefeito Antonio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha – Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 – Campina Grande/PB - CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: Subsedecg@crp13.org.br

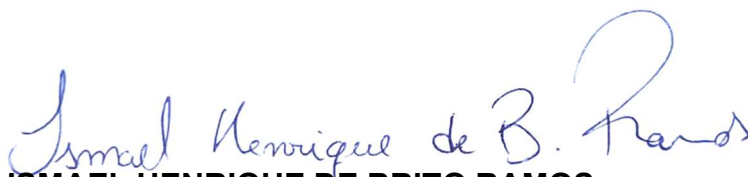
www.crp13.org.br

rasuras, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo, obrigando-se a cumpri-lo e fazê-lo cumprir inteiro e fielmente como se contém.

João Pessoa, 28 de março de 2022



CARLA DE SANT'ANA BANDÃO COSTA
CONSELHEIRA PRESIDENTE DO
CONSELHO REGIONAL DE
PSICOLOGIA da 13ª REGIÃO
CONTRATANTE



ISMAEL HENRIQUE DE BRITO RAMOS
(TRANSFER – Service e Apoio Administrativo EIRELI),
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Pessoa/PB – CEP 58040-350
Tel: (83) 3255-8282 / 3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Vice-Prefeito Antonio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha – Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 –
Campina Grande/PB - CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: Subsedecg@crp13.org.br

www.crp13.org.br